

# Anexo à Instrução nº 27/2007

## Modelo VI

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Bancária		MODELO VI
MARGEM DE SOLVÊNCIA CORRIGIDA (Método baseado na consolidação contabilística)		
Instituição:	Ano:	Mês:
		<i>Valores em euros</i>
Elementos constitutivos da Margem de Solvência Corrigida calculados a partir dos dados consolidados da empresa participante		
<b>A</b>		
(1)	Capital Social Realizado	
	a) Capital Social Realizado	
	b) Acções Próprias	
	Total (a - b)	0
(2)	Metade da parte do Capital Social não realizado, desde que a parte realizada atinja, pelo menos, 25% do valor do Capital Social	
(3)	Reservas não representativas de provisões técnicas ou de qualquer outro compromisso	
	a) Reservas de Reavaliação	
	b) Outras Reservas	
	Total (a + b)	0
(4)	Resultado de Ganhos e Perdas	
	a) Resultados transitados	
	b) Resultado líquido do exercício	
	c) Distribuição de resultados do exercício	
	Total (a + b - c)	0
(5)	Reforços de quotizações, até ao limite de 50% da margem de solvência disponível ou exigida 1)	
(6)	Acções preferenciais e empréstimos subordinados, até ao limite de 50% da margem de solvência disponível ou exigida 2)	
	a) Acções preferenciais	
	b) Empréstimos subordinados	
	Total (a + b)	0
(7)	Títulos de duração indeterminada e outros instrumentos, num máximo de 50% da margem de solvência disponível ou exigida 3)	
(8)	Total de (1) a (7)	0
(9)	Diferenças de Consolidação	
(10)	Diferenças de avaliação - Equivalência patrimonial	
(11)	Total de (8) a (10)	0
(12)	Interesses minoritários	
(13)	Total de (11) e (12)	0
(14)	Elementos que não estejam livres de toda e qualquer obrigação previsível 4)	
(15)	Imobilizações incorpóreas/activos intangíveis (incluindo as diferenças de consolidação e de avaliação - Equivalência patrimonial)	
(16)	Total da diferença devida à aplicação do critério do valor de aquisição ajustado/custo amortizado relativamente às empresas de seguros consideradas na consolidação	0
(17)	Total do montante a deduzir relativo a Responsabilidades com pensões de reforma/benefícios pós-emprego das empresas de seguros consideradas	0
	Total de A = (13) - (14) - (15) - (16) - (17)	0
<b>B</b>		
(18)	Total da parte dos lucros futuros relativos à actividade VIDA relativos a cada uma das empresas de seguros consideradas na consolidação	0
(19)	Diferença devida à não zimerização ou zimerização parcial relativa a cada uma das empresas de seguros consideradas na consolidação	0
	Total de B = (18) + (19)	0
<b>C</b>		
(20)	Valor a deduzir por aplicação do limite fixado nos termos do cálculo de solvência corrigida ao nível do grupo de seguros	0
	Total de C = (20)	0
	<b>TOTAL DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM = (A + B - C)</b>	<b>0</b>

- 1) De acordo com o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 251/2003, de 14 de Outubro.
- 2) De acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 251/2003, de 14 de Outubro.
- 3) De acordo com o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 251/2003, de 14 de Outubro.
- 4) De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 251/2003, de 14 de Outubro.